

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LUCAS PIRES MACIEL

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel, Ramon Rocha Santos, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-279-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com o UNICURITIBA, apresentou como temática central “Saúde: segurança humana para a democracia”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I”, realizado no dia 25 de junho de 2021, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e por Programas de Pós-Graduação em Direito pelos pós-graduandos, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – UNIMAR

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – UFBA

Crise Orçamentária e Tese Tributária da Lei 9.249/95 - Por que é interessante incentivar a iniciativa privada? Uma análise contenciosa e macroeconômica

Veronica Lagassi¹
Rafael Caldeira Lopes

Resumo

INTRODUÇÃO.

Não é novidade que o Brasil vive uma crise orçamentária, especialmente por conta da pandemia do COVID-19 que afetou os cofres públicos. Se antes com a aprovação da Emenda Constitucional 95 de 2016, sucessora da PEC dos gastos, que previa uma economia governamental, o planejamento foi em vão tendo em vista os bilhões gastos pela União até então.

Paralelamente a isto, estima-se que dos 9,2% do Produto Interno Bruto (PIB) sejam gastos com saúde, um número até acima da média dos países da OCDE, os quais representam uma métrica de grande desenvolvimento humano e econômico, e deste percentual, mais da metade é originário da iniciativa privada. Não tão somente, grande parte dos recursos públicos utilizados pela saúde são gastos administrativos, e não diretamente na atividade fim, leia-se, o atendimento à população.

Com este cenário em mente, mesmo após a criação do Sistema Único de Saúde em 1989, foi promulgada a lei 9.249/95 (e posteriormente com redação alterada pela lei 11.727/2008), que previa a equiparação fiscal à hospitais, com redução do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 32% para 8% e 12% respectivamente para clínicas ou ainda empresas médicas que prestassem serviços hospitalares, tendo como pré-requisito societário o enquadramento como sociedade empresária.

Apesar da expectativa positiva dos prestadores de serviços hospitalares pelo benefício fiscal atribuído, a Receita Federal criou diversos empecilhos administrativos, requerendo aprovação da ANVISA principalmente para o local de prestação da atividade, dessa forma excedendo sua competência e embarreirando diversos contribuintes de conseguir o benefício, que obrigavam-se a longas disputas nas mais diversas varas federais do país, afinal, muitos destes prestadores de serviços operam em hospitais de terceiros, não sendo justificável portanto as limitações impostas pela Receita Federal.

Foi tão somente com o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas com repercussão geral pelo STJ, utilizando como base o Recurso Especial 951.251 - PR, que se decidiu pela

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

incompetência da Receita Federal em sobrepor regras à legislação, abrindo caminho para um cenário pró-contribuinte.

Em épocas onde se discute modulação dos efeitos em teses tributárias, faz-se importante defender a real necessidade de defender a iniciativa privada na promoção da saúde, bem como expor os benefícios contábeis em números e o real impacto que uma mudança de paradigma tributário pode acarretar na saúde, e assim, tornar não tão somente serviços hospitalares ainda mais acessíveis, como também elevar o nível dos atendimentos.

METODOLOGIA

O desenvolvimento do presente trabalho começa a partir de uma análise orçamentária do país, compreendendo números reais de investimento anual em saúde. A partir daí, será apresentado a real necessidade da iniciativa privada como acessória para cumprimento da obrigação constitucional do Estado na contraprestação à população da promoção da saúde.

Pela análise de julgados, será apresentado a mudança de paradigma contencioso na busca pelo benefício fiscal por sociedades empresárias que prestem serviços hospitalares, bem como o real impacto contábil.

Por fim, examinaremos a questão regulatória abrindo margem para a discussão sobre os empecilhos para um orçamento melhor distribuído para a Saúde, bem como as questões pré-contenciosas que sejam relevantes no momento de se buscar a redução da carga tributária bem como a restituição por tributos pagos a maior.

OBJETIVOS.

Demonstrar a partir de dados estatísticos o porquê da iniciativa privada ser um braço importante do Estado na promoção da saúde, contraprestação constitucional.

Discorrer a mudança de paradigma em ações tributárias contra a União após Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do Superior Tribunal de Justiça fixando entendimento do que seriam serviços hospitalares perante a lei 9.249/95

Identificar as lacunas regulatórias que atrasem ou burocratizam a promoção da Saúde no país pelo âmbito estatal.

Expor as questões pré contenciosas mais relevantes para o aumento da taxa de sucesso pelos contribuintes ao se buscar o benefício fiscal concedido pela lei 9.2

Palavras-chave: Recuperação de tributos, Crise orçamentária, Saúde pública

Referências

BRASIL. Lei Nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Lei 11727/2008.

(Vigência)

Mensagem de Veto

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (S1 - Primeira Seção) . Recurso Especial 951.251/PR. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/100890/Julgado_3.pdf - Acessado em 12/04/2021

QUINTANILHA, Gabriel. Mandado de segurança no direito tributário. 2ª ed. Rio de Janeiro: Sraiva, 2017.

SILVA, Sandoval Alves da. Direitos sociais. Leis orçamentárias como instrumento de implementação. Curitiba: Juruá, 2007.

MELQUÍADES DUARTE, Luciana Gaspar. Possibilidades e limites para o controle judicial das políticas públicas de saúde: um contributo para a dogmática do direito à saúde. Belo Horizonte: Forum, 2011.